

fevereiro de 1993, deferir o registro da aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GOMES, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria AP nº. 1417 de 02/5/2008, salientando ao IGEPREV que a atualização dos proventos deverá ocorrer na forma da Lei.

ACÓRDÃO Nº. 49.052

Processo nº. 2008/53665-6
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, deferir o registro da aposentadoria de MARIONILA NEGRÃO DE BARROS, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria AP Nº1412, de 02/5/2008, salientando ao IGEPREV que a atualização dos proventos deverá ocorrer na forma da Lei.

ACÓRDÃO Nº. 49.053

Processo nº. 2009/52317-2
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, deferir o registro da pensão civil em favor de Raimunda Graciete Gonçalves de Sousa, Noêmia Gonçalves de Sousa e Jorge Gustavo Gonçalves de Sousa, dependentes do ex-segurado Domingos Rodrigues de Sousa, nos termos da Portaria Nº0455 de 31/5/2001, salientando ao IGEPREV que a atualização do benefício deverá ocorrer na forma da Lei.

ACÓRDÃO Nº. 49.054

Assunto: Prestações de Contas
 Processo nº. 2003/52123-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, referente ao Convênio nº. 017/2002 e termo aditivo firmados com a SEPOF no valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito à época;
 Processo nº. 2007/51694-8 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ referente ao Convênio nº. 016/2006 firmado com a SESPÁ no valor de R\$-247.062,69 (Duzentos e quarenta e sete mil, sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO, Reitor à época;
 Processo nº. 2009/52862-0 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO URUCUZAL E ADJACENTES, referente ao Convênio nº. 129/2008 firmado com a SAGRI no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. BENEDITO DO SOCORRO LIMA DA COSTA, Presidente.
 Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.055

Assunto: Prestações de Contas
 Processo nº.2008/51143-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, referente ao Convênio SEDUC nº. 141/2007 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 36.825,60 (trinta e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO - Prefeito à época;
 Processo nº.2010/503671 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM REGIME DE CONVÊNIO CELINA DEL TETTO, referente ao Convênio SEDUC nº. 244/2009, no valor de R\$ 31.840,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO AUGUSTO MIRANDA PANTOJA - Coordenador.
 Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exma. Sra. Conselheira relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.056

Processo nº. 2006/51680-7
 Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 019/2005 firmado entre o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITUPIRANGA e a SAGRI.
 Responsável Sr. TUFÍ RAFAEL DA SILVA FORTE - Presidente
 Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$39.580,00 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado de nº. 14 e dar quitação ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 18.007

Processo nº. 2007/52732-1
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
 Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 74 e 75, inciso II, § 5º, e 233, inciso VI, § 1º, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de MARIA TRINDADE MATOS DE SOUSA, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) ao seu titular, em caso de não cumprimento desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.008

Processo nº. 2009/50504-6
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
 Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 74 c/c com os arts. 75, inciso II, §5º e 233, inciso VI do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de MARIA LUIZA COSTA DE SOUZA, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$10,00 (dez reais) ao seu titular, em caso de não cumprimento desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.009

Processo nº. 2008/51179-0
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
 Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 74 c/c com os arts. 75, inciso II do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor de PAOLA TAMIRES COSTA DE SOUZA e JOÃO FRANCISCO COSTA DE SOUZA, dependentes do ex-segurado João Carlos Carneiro de Souza, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº. 18.010

Processo nº. 2008/53241-8
 Assunto: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
 Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão em favor do dependente do ex-segurado José Adinamar Camargo Lacerda, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$10,00 (dez reais) pelo não cumprimento da decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.011

Processo nº. 2009/52239-5
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
 Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 74 c/c com os arts. 75, II do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil, em favor da dependente do ex-segurado EMANUEL FARIAS DE LIMA, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 235607

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	86.615.694	
Pessoal Ativo	59.921.929	
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.693.765	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.711.842	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	473.423	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.540.637	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.697.782	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	72.903.851	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	72.903.851	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	9.535.121.945
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,7646
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,96%	91.537.171
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,91%	86.769.610

FONTE: SIAFEM/SEFA

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota 2: A Despesa com Pessoal obedece Resolução nº 16.769/03 - TCE.

Cipriano Sabino
 Conselheiro Presidente
 Augusto José Alencar Gambôa
 Diretor do Dpto. Administrativo
 Luiz Gonzaga de Moraes Neto
 Coordenador de Controle Interno